



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

PORTARIA COREN-MT Nº. 094/2021

Estabelece novas medidas para mitigação dos riscos de contágio, decorrentes da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso – Coren-MT e Conselheira Secretária no exercício de suas atribuições legais e regimentais asseguradas na Lei 5.905/73 e no art. 49 do Regimento Interno, homologado pela Decisão Cofen nº. 147/2018 de 26 de outubro de 2018.

CONSIDERANDO a declaração pela Organização Mundial de Saúde de emergência em saúde pública de importância internacional, em 30 de janeiro de 2020, bem como regulamento sanitário internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº. 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria MS/BR nº 454, de 20 de março de 2020, que declarou, em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária do novo coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº. 13.979/2020, que define medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e as orientações emanadas pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO o Memorando nº 037/2020/CGC/Cofen, acerca de medidas de enfrentamento emergencial decorrente da pandemia pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria Coren-MT nº 061/2020, de 19/03/2020, que constituiu o Comitê de Crise relacionada à COVID-19, no âmbito do Coren-MT;

CONSIDERANDO a Portaria Coren-MT nº 181/2020, de 01/10/2020, que estabelece medidas para diminuição dos riscos de contágio, decorrentes da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 874/2021 de 29 de março de 2021, bem como a decisão judicial exarada pela Des. Maria Helena Póvoas nos autos do processo nº 1003497-90.2021.8.11.0000.

CONSIDERANDO a deliberação exarada na reunião realizada pelo Comitê de Crise relacionada à COVID-19 em 31/03/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação da infecção e transmissão local, bem como preservar a saúde dos empregados públicos, prestadores de serviço, conselheiros, profissionais e demais agentes que atuam no âmbito do Coren-MT;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

CONSIDERANDO a necessidade de manter a prestação do serviço público desempenhado pelo Coren-MT de modo a causar o mínimo impacto aos profissionais de enfermagem do Estado;

CONSIDERANDO que a medida mais eficaz para evitar a propagação do vírus é a prevenção, tendo o Poder Público o dever de agir diante da situação que ora se apresenta;

DECIDE:

Art. 1º- Aprovar, na forma prevista no Anexo desta Portaria, as medidas necessárias a serem observadas e adotadas pelos empregados públicos desta Autarquia, visando à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão do novo coronavírus no ambiente de trabalho, de forma a preservar a segurança e a saúde de toda a comunidade no âmbito do Coren-MT.

Art. 2º- Todos os empregados públicos, comissionados, conselheiros e terceirizados do Coren-MT serão notificados, por escrito, em caso de conduta de descumprimento das normas em vigor.

Parágrafo único - Em caso de reincidência, caberá ao responsável pelo setor a notificação à Diretoria Administrativa que diligenciará a abertura de processo administrativo disciplinar, nos casos de empregados públicos, e outras ações, nos demais casos.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 4º- Dê ciência imediata a toda a comunidade no âmbito do Coren-MT e colaboradores.

Cuiabá (MT), 31 de março de 2021.

Dr. Antônio César Ribeiro
COREN-MT N.º 47954-ENF
Conselheiro Presidente

Ligia Cristiane Arfeli
COREN-MT N.º 96611-ENF
Conselheira Relatora



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

ANEXO PORTARIA COREN-MT Nº. 094/2021

MEDIDAS ADMINISTRATIVAS complementares ao anexo da portaria Coren-MT 181/2020

Diante do agravamento das condições epidemiológicas, com os índices de taxas de ocupação dos leitos públicos de UTI's, indicando 98,05% de ocupação, conforme os dados contidos no Painel Epidemiológico nº 381 Coronavírus/Covid-19 Mato Grosso, o Governo do Estado de Mato Grosso, para conter o avanço da propagação do COVID 19, editou o Decreto Estadual 874/2021, atualizando a classificação de risco epidemiológico e fixa regras e diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dando outras providências.

Nesse contexto, o Coren-MT, imbuído no objetivo de combate à proliferação do novo coronavírus, levando a exemplo sua missão e seus valores institucionais, vem executando diuturnamente políticas voltadas ao enfrentamento da pandemia que assola a Capital e o Estado de Mato Grosso.

Assim, visando o enfrentamento dessa grave crise sanitária, é necessário que sejam adotadas ações pela administração do Conselho, que se expandam para além das medidas administrativas, que abranjam e protejam seus empregados públicos e todo profissional da enfermagem, tão importantes no combate à pandemia. Estas medidas têm o objetivo de estabelecer ações práticas e efetivas para contenção do avanço da COVID-19 e superação desse momento de crise de saúde pública.

Recomendações das autoridades sanitárias internacionais e nacionais vigentes, assim como a experiência de outros países no enfrentamento da pandemia da Covid-19 ressaltam a importância da implementação das medidas de distanciamento social e diminuição do fluxo de pessoas para a redução efetiva nas taxas de transmissão da doença e seu impacto avassalador e conseqüentes hospitalizações e óbitos que têm ocorrido nas últimas semanas.

Diante disso, o Comitê de Crise, em 31 de março de 2021, delibera as seguintes medidas de contingenciamento:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

- I. Ficam suspensos os atendimentos presenciais na Sede e Subseções no âmbito do Coren-MT, pelo período de 14 dias, tendo marco inicial em 01/04/2021 e, término em 14/04/2021;
- II. Durante o período de 01/04/2021 até 14/04/2021, fica alterado o horário de expediente interno para 06 horas diárias para todos os empregados, sendo das 12h00 às 18h00;
- III. O Conselho, no período de 01/04/2021 a 14/04/2021 fará os atendimentos necessários aos usuários de forma remota, sendo por e-mail, telefone ou qualquer outro meio que possibilite o devido atendimento das demandas;
- IV. Deverão ser incorporadas a esta decisão, estando assim recepcionadas, as diretrizes contidas na Resolução COFEN nº 659/2021;
- V. Dar a devida publicidade das recomendações, do Cofen, quanto à conduta da fiscalização frente à Resolução Cofen nº 659/2021, quais sejam:

Dispositivo: Art. 6º Fica prorrogado o prazo de validade da Certidão de Responsabilidade Técnica (CRT) pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado.

Conduta recomendada:

a) CRT's vencidas antes da vigência da Resolução: A normativa em discussão não alcança. Deve-se notificar.

b) CRT's que irão vencer durante a vigência da Resolução Cofen nº 659/2021: prorrogar-se-á a sua validade por 180 dias, a contar da data de vencimento.

c) Novas CRT's emitidas durante a vigência da Resolução: proceder a emissão, com a validade de 1 ano.

Dispositivo: Art. 7º Prorrogar de ofício por 180 (cento e oitenta) dias a validade das Carteiras de Identidade Profissional já vencidas e aquelas com vencimento nos meses de janeiro a junho.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

Conduta recomendada:

a) CIP's vencidas anteriormente a janeiro de 2021: validade prorrogada por 180 dias (Ex1. CIP venceu em 12/2020 – prorroga-se o vencimento para 30/6/2021. Ex2. CIP venceu em 9/2020 – prorroga-se o vencimento para 30/6/2021). Sendo assim, as notificações emitidas ficam sobrestadas durante a vigência da Resolução Cofen nº 659/2021.

b) CIP's que venceram no mês de janeiro/2021, bem como as que vencerão entre fevereiro e junho: prorrogar-se-á a sua validade por 180 dias, a contar da data de vencimento.

- VI. As excepcionalidades relativas aos serviços, bem como ao atendimento ao público serão encaminhadas, pela Ouvidoria, ao Comitê de Crise para deliberação deste;
- VII. Durante o período de expediente interno cada setor deverá organizar as atividades de forma a dar celeridade aos procedimentos administrativos internos.
- VIII. Os Empregados Públicos pertencentes ao Grupo de Risco exercerão suas atividades em regime de teletrabalho, naquilo que lhes couberem;
- IX. Em caso de impossibilidade de adequação das funções em teletrabalho, os empregados públicos integrantes do grupo de risco serão dispensados das suas atividades quando estas não puderem ser desenvolvidas remotamente;
- X. Fica proibida a entrada de qualquer pessoa que não faça parte do quadro de empregados do Conselho, com exceção de prestadores de serviços terceirizados e aqueles para atendimento de demanda emergencial;
- XI. Fica suspenso o uso dos espaços institucionais, no âmbito do Coren-MT, para eventos, comemorações, refeições ou quaisquer outras iniciativas que impliquem em aglomeração de pessoas, bem como os eventos promovidos pelo Coren-MT;
- XII. Os empregados públicos deverão respeitar o distanciamento social de 2 metros quando em conversas de rotina interna;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

- XIII. Será realizada diariamente a sanitização dos espaços das sedes e subseções do Coren-MT com a solução quaternária de amônio ou hipoclorito de sódio a dois por cento;
- XIV. Aferição de temperatura na entrada dos empregados públicos tanto na Sede quanto nas Subseções;
- XV. Utilização de tapete sanitizante;
- XVI. Uso de álcool 70% para desinfecção de mesas, estações de trabalho, além da disponibilização aos empregados públicos;
- XVII. Obrigatoriedade de uso de máscara PFF2 nas dependências do Coren-MT;
- XVIII. As medidas de mitigação de riscos são temporárias e excepcionais, em razão do período de excepcionalidade da pandemia do COVID-19, bem como das recomendações das autoridades sanitárias. Após o dia 14/04/2021 as medidas de contenção ora promovidas poderão ser revogadas, mantidas ou ampliadas, de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.
- XIX. Os integrantes do Comitê de Crise permanecerão de sobreaviso para dar os devidos encaminhamentos às demandas que chegarem ao Conselho durante o período de 01/04/2021 a 14/04/2021;
- XX. As atividades realizadas pelo Comitê de Crise serão interinamente coordenadas pela Conselheira Secretária, Enfermeira Lígia Cristiane Arfeli, até o retorno da Coordenadora Flaviana Pinheiro na data de 05/04/2021;
- XXI. As reuniões, no período de 01/04/2021 a 14/04/2021, quando necessárias, serão realizadas exclusivamente por vídeoconferência.